



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 08/2019/CONSUN, DE 4 DE ABRIL DE 2019

Aprova a proposta de exclusão do parágrafo único e alteração no **caput** do art. 12 das Normas para Realização de Concurso Público de Títulos e Provas para Provimento de Cargo de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto da UFCSPA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, de acordo com o art. 2º, VII, de seu Regimento Interno, em sessão ordinária realizada em 4 de abril de 2019, considerando o parecer favorável da Câmara de Legislação e Normas, nos termos do processo nº 23103.001457/2019-05, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de exclusão do parágrafo único e alteração no **caput** do art. 12 das Normas para Realização de Concurso Público de Títulos e Provas para Provimento de Cargo de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, aprovada nos termos da Resolução nº 014/2015, de 16 de julho de 2015, e revisada nos termos da Resolução nº 19/2016, de 18 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Concurso e Candidatos

Art. 1º A admissão de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto será feita por concurso público de títulos e provas, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º O edital de abertura do concurso para preenchimento da(s) vaga(s) será publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 3º Poderão candidatar-se ao concurso de Professor aqueles que tenham a titulação e atendam às demais exigências especificadas no edital de abertura do concurso.

Art. 4º O período, o local e a documentação exigida para a inscrição dos candidatos serão definidos no edital de abertura do concurso, publicado no Diário Oficial da União e na imprensa local.

Parágrafo único. Não havendo inscritos ou candidatos aprovados, o edital poderá ser reaberto.

Art. 5º No edital será indicada a lista de pontos que servirá de base para as provas de conhecimentos.

Parágrafo único. A lista de pontos será organizada pelo Departamento a que se vincula a área de conhecimento do concurso, com a participação da disciplina/área em questão.

Art. 6º A cópia do edital e das normas que regem o concurso estarão disponíveis na página eletrônica institucional.

Art. 7º A inscrição deverá ser requerida pelo próprio candidato ou por procurador credenciado para tal.

§ 1º Não se admitirá inscrição condicional.

§ 2º Uma vez lavrado o termo de inscrição, o candidato não poderá apresentar novo documento.

Art. 8º O candidato, no ato da instalação dos trabalhos da Comissão Examinadora para início da realização da Prova Dissertativa, deverá entregar o seu Currículo Lattes documentado e um Projeto ou de Ensino, ou de Pesquisa, ou de Extensão a ser submetido, e possível de ser executado na Instituição, em caso de aprovação no concurso. As cópias dos documentos apresentados para o Exame de Títulos deverão estar organizadas na ordem de avaliação prevista na Tabela de Valores para Julgamento de Títulos - BAREMA (Anexo III).

Art. 9º Para cada área de conhecimento em concurso, será designada uma Comissão Administrativa, composta por servidores técnico-administrativos da UFCSPA, para acompanhar as etapas do concurso.

§ 1º A comissão será indicada pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º A relação dos servidores indicados constará no edital.

Comissão Examinadora

Art. 10. O julgamento do concurso será realizado por uma Comissão Examinadora composta por 3 (três) Membros, que deverão ter conhecimentos na área objeto do Concurso ou em área correlata.

§ 1º No caso de Concurso para o cargo de Professor Auxiliar, participarão 3 (três) professores em exercício no magistério superior, vinculados à Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA).

§ 2º No caso de Concurso para Professor Assistente e Adjunto, participarão professores em exercício no magistério superior, sendo um Membro obrigatoriamente não vinculado à UFCSPA, um Membro obrigatoriamente do quadro permanente UFCSPA e o terceiro Membro vinculado ou não à UFCSPA, ficando a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 11. O Departamento deverá propor 2 (duas) listas de 6 (seis) professores cada, sendo uma delas de professores com vínculo com a UFCSPA e a outra de professores pertencentes ao quadro de outra Instituição de Ensino Superior, em ordem de preferência.

§ 1º Os docentes indicados devem estar vinculados à área de conhecimento objeto do concurso ou em área correlata e ter título de Doutor, com experiência científica e profissional na área do concurso ou em área correlata.

§ 2º A indicação dos nomes deverá ser acompanhada de uma resenha da experiência científica/profissional dos indicados a ser aprovada pelo CONSEPE.

~~Art. 12. Caberá ao CONSEPE indicar nomes de professores para comporem a Comissão Examinadora, na qualidade de titulares, a partir da lista enviada pelo Departamento.~~

~~Parágrafo único. Caberá ao CONSUN indicar, dentre os professores efetivos da UFCSPA, aquele que exercerá a função de Presidente da Comissão.~~

“Art. 12. Caberá ao CONSEPE indicar nomes de professores para comporem a Comissão Examinadora, na qualidade de titulares, a partir da lista enviada pelo Departamento, e indicar, dentre os professores efetivos da UFCSPA, aquele que exercerá a função de Presidente da Comissão.” (NR)

Art. 13. Caberá ao CONSEPE proceder à indicação dos suplentes, com base na lista mencionada no art. 11, da seguinte forma:

I - no caso de concurso para professor Auxiliar, um professor vinculado à UFCSPA;

II - no caso de concurso para professor Assistente e Adjunto, um professor vinculado à UFCSPA ou de outra Instituição de Ensino Superior, conforme a procedência do professor a ser substituído.

Art. 14. A composição da Comissão Examinadora e dos suplentes será divulgada no edital, tendo os candidatos o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de eventuais impugnações, por existência de parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos, cônjuges ou afins, nos termos da Lei nº. 10.406, de 10/01/02, entre algum dos candidatos e Membros da Comissão Examinadora que tenham mantido contato prévio com candidatos e/ou seus familiares de primeiro grau, na condição de professores de mestrado e doutorado nos últimos 24 meses, orientadores, preceptores, colegas de Departamento, coautores e/ou colaboradores em produção científica.

§ 1º As solicitações de impugnação de Membros da Comissão Examinadora deverão ser registradas no setor de Protocolo da UFCSPA.

§ 2º Caberá ao Pró-Reitor de Graduação apreciar as solicitações de impugnação de Membros da Comissão Examinadora.

§ 3º Considerada procedente a impugnação, assumirá o posto na Comissão Examinadora o Suplente, aplicando-se a este as mesmas disposições previstas no *caput* do artigo.

§ 4º Estabelecida a Comissão Examinadora, a data para início do concurso será divulgada oficialmente na página eletrônica institucional.

Art. 15. A Comissão Examinadora deverá estar presente em todos os atos e provas do Concurso, na totalidade de seus Membros.

Art. 16. Havendo impedimento superveniente de Membro Titular da Comissão, o respectivo Membro Suplente ocupará o seu lugar.

Provas e Títulos

Art. 17. As provas e exame destinados a avaliar o desempenho do candidato, são:

I - Prova Dissertativa;

II - Prova Didática;

III - Prova de Defesa da Produção Intelectual e de Projeto ou de Ensino, ou de Pesquisa, ou de Extensão;

IV - Prova Prática (opcional);

V - Exame de Títulos.

§ 1º Os candidatos serão convocados para as provas referidas nos incisos II, III e IV por ordem de sorteio, que ocorrerá no ato da instalação dos trabalhos da Comissão Examinadora para início da realização da primeira Prova Dissertativa.

§ 2º No caso de Concurso para o cargo de Professor Auxiliar, não será realizada a Defesa da Produção Intelectual.

§ 3º A inclusão da Prova Prática ficará a critério do Departamento ao qual pertence a área de conhecimento em questão, mediante indicação própria ao encaminhar a lista de pontos e a definição dos requisitos específicos à Pró-Reitoria de Graduação, em período anterior à abertura do edital.

§ 4º A Prova Didática e a Prova de Defesa da Produção Intelectual serão públicas.

§ 5º O não comparecimento do candidato em qualquer uma das provas indicadas nos incisos I a IV do art. 17, incluindo-se o sorteio de pontos, implicará a eliminação do candidato.

§ 6º Após a realização da Prova Dissertativa, as demais avaliações de que trata este artigo poderão ser realizadas em qualquer ordem.

§ 7º As provas serão realizadas em língua portuguesa, excetuando-se concursos nas áreas de línguas estrangeiras modernas e Libras, que poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

Art. 18. A Prova Dissertativa será realizada observando-se a normatização a seguir.

§ 1º A Comissão Examinadora organizará uma relação de pontos, com base na lista sugerida pelo Departamento ao qual se vincula a área de conhecimento, ficando a seu critério repetir o programa ou dele extrair temas.

§ 2º A Comissão Examinadora dará conhecimento da organização dos pontos aos candidatos no ato de instalação dos trabalhos do Concurso, para que manifestem objeções ou reparos.

§ 3º Depois de estabelecida a relação dos pontos, dela será sorteado um ponto único, que constituirá o objeto da Prova Dissertativa para todos os candidatos.

§ 4º O ponto sorteado deverá ser eliminado da lista de pontos para a Prova Didática.

§ 5º A Prova Dissertativa terá duração máxima de 6 (seis) horas, obedecendo-se:

I - nos primeiros 60 (sessenta) minutos, será facultada aos candidatos a consulta a material bibliográfico publicado em papel, previamente aprovado pela Comissão Examinadora;

II - as anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, desde que feitas em papel rubricado pela Comissão Administrativa, o qual será anexado à prova final;

III – a prova será identificada pelo próprio candidato, que deverá escrever o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) no cabeçalho.

§ 6º A prova deverá ser realizada de forma manuscrita e à tinta.

§ 7º Serão feitas fotocópias da Prova Dissertativa, que serão lacradas com a original;

§ 8º As fotocópias serão fornecidas a cada Membro da Comissão Examinadora.

§ 9º Cada examinador atribuirá a nota a cada candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e a registrará na planilha de atribuição de nota individual (Anexo I), em duplicata, que será colocada em envelopes separados, sendo cada um identificado com o CPF do candidato.

Art. 19. A Prova Didática será realizada observando-se a normatização a seguir.

§ 1º A Prova Didática terá a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º A inobservância do tempo previsto no § 1º deste artigo acarretará a subtração de 1 (um) ponto na nota atribuída à prova, para cada período de até 5 (cinco) minutos a mais ou a menos do intervalo de tempo estipulado.

§ 3º A Comissão Examinadora organizará uma relação de pontos para a Prova Didática, com base na lista sugerida pelo Departamento ao qual se vincula a área do concurso, ficando ao seu critério repetir o programa, ou dele extrair temas.

§ 4º A Comissão Examinadora dará conhecimento da relação de pontos aos candidatos, no ato de instalação dos trabalhos da prova, para que manifestem objeções ou reparos.

§ 5º Da relação de pontos, será sorteado um ponto para cada candidato, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prova.

§ 6º O número de pontos da relação estabelecida deverá exceder ao número de candidatos em pelo menos duas unidades.

§ 7º Não será realizado nenhum ato ou Prova do Concurso que envolva o candidato no decorrer do período de 24 (vinte quatro) horas entre o sorteio do ponto e o início da Prova Didática.

§ 8º A Prova Didática será gravada em áudio exclusivamente para efeitos de registro e avaliação, conforme determinado no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009.

§ 9º A nota da Prova Didática, atribuída por cada examinador, será calculada de acordo com os critérios de pontuação expressos no Anexo II desta Norma, assim estabelecidos:

- I - plano de aula;
- II - capacidade de comunicação e clareza;
- III - pertinência e objetividade;
- IV - amplitude, profundidade e atualização do conteúdo;

V - tempo de duração da prova, nos termos do art. 17, § 1º.

§ 10. Cada examinador atribuirá a sua nota a cada candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e a registrará na planilha de atribuição de nota individual (Anexo I), em duplicata, que será colocada em envelopes separados, sendo cada um identificado com o nome do candidato.

Art. 20. A Defesa da Produção Intelectual consistirá em:

I - exposição oral sobre os pontos relevantes da trajetória profissional do candidato;

II - apresentação de um Projeto ou de Ensino, ou de Pesquisa, ou de Extensão, que deverá ser fundamentado pelos seguintes itens:

- a) nível de conhecimento na área objeto do concurso;
- b) capacidade de relacionar ideias e conceitos;
- c) forma de expressão;
- d) adequação da exposição ao tempo previsto;
- e) adequação do projeto proposto à produção intelectual do candidato.

§ 1º A Defesa da Produção Intelectual será gravada em áudio exclusivamente para efeitos de registro e avaliação, conforme determinado no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009.

§ 2º O candidato terá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para a sua exposição.

§ 3º O não cumprimento do tempo previsto tratado no art. 20, § 2º, acarretará a subtração de 1 (um) ponto na nota atribuída à prova, para cada período de até 5 (cinco) minutos excedentes em relação ao tempo estipulado.

§ 4º Cada examinador arguirá o candidato por até 5 (cinco) minutos, dispondo o candidato de tempo idêntico para a sua resposta.

§ 5º A apresentação da Defesa da Produção Intelectual compreende a exposição oral de modo analítico e crítico das atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua formação e trajetória profissional, devendo:

I - apresentar, de maneira organizada, a contribuição para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante;

II - estabelecer os pressupostos teóricos da sua atuação profissional;

III - discutir os resultados alcançados;

IV - sistematizar a importância de sua contribuição;

V - identificar seus possíveis desdobramentos e consequências.

§ 6º O Projeto ou de Ensino, ou de Pesquisa, ou de Extensão a que se refere o *caput* deste artigo, observada sua vinculação a ensino, pesquisa ou extensão, deverá contemplar:

I - Resumo;

II - Contextualização e problematização do tema;

III - Objetivos;

IV - Procedimentos metodológicos a serem adotados;

V - Cronograma de execução;

VI - Orçamento aproximado;

VII - Referências bibliográficas.

§ 7º O Projeto ou de Ensino, ou de Pesquisa, ou de Extensão não poderá exceder a 15 (quinze) páginas, incluídas as referências bibliográficas, em fonte Times New Roman 12 e espaço 1,5 e margens padronizadas de 2,5.

§ 8º Ao final da Defesa da Produção Intelectual, cada examinador atribuirá a sua nota a cada candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e a registrará na planilha de atribuição de nota individual (Anexo I), em duplicata, que será colocada em envelopes separados, sendo cada um identificado com o nome do candidato.

Art. 21. A Prova Prática, quando houver, será incluída no concurso a critério do Departamento de Ensino, que fixará sua natureza, forma e duração.

§ 1º A Prova Prática consistirá em atividade que comporte avaliação prática sobre ponto sorteado pelo candidato no momento da realização da prova, com base no programa do Concurso.

§ 2º O tempo de duração da Prova Prática será definido pela Comissão Examinadora.

§ 3º Para as provas em áreas em que são exigidas atividades envolvendo pacientes, procedimentos radiológicos ou laboratoriais, serão providenciadas as condições necessárias para a execução desta avaliação.

§ 4º Após a realização da Prova Prática, cada examinador atribuirá a sua nota a cada candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e a registrará na planilha de atribuição de nota individual (Anexo I), em duplicata, que será colocada em envelopes separados, sendo cada um identificado com o nome do candidato.

Art. 22. Encerradas as Provas Dissertativa, Didática, Defesa da Produção Intelectual e Prática (quando houver), a Comissão Examinadora se reunirá para a abertura de um dos envelopes previamente lacrados, contendo as notas de cada candidato, para a elaboração do cálculo das médias das notas, permanecendo o outro envelope lacrado e somente sendo aberto no ato público de apuração do Resultado Final.

Parágrafo único. Os candidatos que não obtiverem a nota mínima de 7,00 (sete) na média das provas não terão seus títulos avaliados.

Art. 23. O Exame de Títulos exigirá a apresentação de elementos comprobatórios pelos candidatos que obtiveram média igual ou superior a 7,00 (sete), que serão classificados em 4 (quatro) grupos:

- I - Diplomas e outras dignidades acadêmicas;
- II - Cursos e realizações práticas;
- III - Trabalhos científicos e técnicos;
- IV - Atividades didáticas e profissionais.

§ 1º O Exame de Títulos terá caráter classificatório.

§ 2º A nota dos títulos deverá ser feita em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) e deverá obedecer a tabela de valores para julgamento de títulos vigente (Anexo III).

§ 3º A nota relativa aos títulos, atribuída por cada examinador, será o somatório dos 4 (quatro) grupos indicados na tabela de valores para julgamento de títulos vigente (Anexo II) dividido por 10 (dez).

§ 4º Os documentos comprobatórios de conclusão de Mestrado e de Doutorado expedidos por programa de pós-graduação nacional não credenciado ou estrangeiro deverão ser reconhecidos previamente, de acordo com a Lei de Diretrizes de Base do MEC.

§ 5º Após a análise dos títulos, cada examinador atribuirá a sua nota a cada candidato, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e a registrará na planilha de atribuição de nota individual (Anexo I) que será colocada em envelope identificado com o nome do candidato.

Habilitação e Avaliação

Art. 24. No dia da apuração, as notas consignadas pelos examinadores a cada candidato serão lançadas em planilha própria (conforme Anexo IV).

§ 1º O Presidente da Comissão Examinadora solicitará que cada membro da Comissão Examinadora proclame a nota conferida em todas as avaliações a cada um dos candidatos.

§ 2º Para cada uma das modalidades de avaliação abaixo especificadas, cada candidato terá uma nota final, a qual será a média aritmética simples das notas atribuídas pelos 3 (três) examinadores, calculada até a segunda decimal sem arredondamento:

- I - Prova Dissertativa;
- II – Defesa da Produção Intelectual;
- III - Prova Didática;
- IV - Prova Prática, se houver;
- V - Análise de Títulos, em caráter classificatório.

§ 3º Para a aprovação, o candidato deverá obter pontuação final igual ou superior a 7,00 (sete) e não obter nota final 0 (zero) em nenhuma das modalidades de avaliação de desempenho realizadas: Prova Dissertativa, Didática, Defesa da Produção Intelectual e Prática (as duas últimas quando forem realizadas) e no Exame de Títulos.

§ 4º Para a classificação final dos candidatos, será atribuído peso 7,0 (sete) à Média Parcial Ponderada do desempenho nas Provas Dissertativa, Didática, de Defesa da Produção Intelectual e Prática (quando realizada) e peso 3,0 (três) ao Exame de Títulos, sendo a soma destes a pontuação final do candidato.

§ 5º A planilha final de notas presente no Anexo IV destas Normas deverá ser assinada por todos os Membros da Comissão Examinadora.

Art. 25. A classificação far-se-á segundo a pontuação final de cada candidato, em ordem decrescente.

§ 1º Em caso de empate entre os candidatos, dar-se-á preferência, para fins de classificação, ao que tiver obtido a nota final mais alta nas provas:

- I - Prova Didática;
- II - Prova Dissertativa;
- III - Defesa da Produção Intelectual, se houver;

- IV - Exame de Títulos;
- V - Prova Prática, se houver.

§ 2º Persistindo o empate, serão utilizados, sequencialmente, os seguintes critérios:

- I – Maior titulação;
- II – Maior idade;
- III – Sorteio público.

Disposições Finais

Art. 26. Concluídas as etapas do concurso, registradas em atas subscritas pelos examinadores, a Comissão Examinadora fará a apuração das notas, em data e local estabelecidos no cronograma de cada concurso, e divulgará o resultado final no próximo dia útil, na página eletrônica institucional.

§ 1º Do resultado, cabe recurso administrativo por parte dos candidatos, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação.

§ 2º Os recursos administrativos serão avaliados pela Comissão Examinadora, que emitirá parecer.

§ 3º Caberá pedido de vista da Prova Dissertativa, da Prova Didática, da Produção Intelectual e do Projeto ou de Ensino, ou de Pesquisa, ou de Extensão no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 27. O resultado final do Concurso será submetido ao CONSEPE.

Parágrafo único. A relação de candidatos aprovados no Concurso, por ordem de classificação, será publicada, de acordo com a legislação em vigor, no Diário Oficial da União.

Art. 28. O recurso de nulidade, quando ocorrer, deverá ser interposto ao CONSEPE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data imediatamente posterior à da Edição do Diário Oficial da União, com a devida publicação dos aprovados.

Parágrafo único - O recurso deverá estar devidamente fundamentado, não se reconhecendo recurso que não indique as irregularidades e os fundamentos da nulidade arguida.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONSEPE.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se no Boletim de Serviço.

Porto Alegre, 4 de abril de 2019.

LUCIA CAMPOS PELLANDA
Presidente